

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7240/2008

Processo: 866/08.6TBPFR-B,
Prestação de contas administrador (CIRE),
Data: 13-11-2008,
Credor: Rogermovel — Mobiliário Madeira, S. A.

A Dr(a). Paula Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente: Rogermovel-Mobiliário Madeira, Sa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador Insolvência: Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada n. 152-3.º Salas 1 e 2 — 4050-031 Porto.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

300989702

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7241/2008

Processo: 1650/07.0TBPFR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 2193914
Data: 05-11-2008

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Insolvente: Paulo Cerqueira Costa Unipessoal L.ª
A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e da insolvente Paulo Cerqueira Costa Unipessoal, L.ª, NIF 506039609, Endereço: R. do Professor, 75, 4590-572 Paços de Ferreira, e esta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

300944171

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7242/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4083/08.7TBVFR

Insolvente: COPIFEIRA — Com. Mat. de Escritório, L.ª, NIF 503259918, Endereço: Rua do Roligo, 310, Espargo, 4520-112 Santa Maria da Feira.

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233 do CIRE.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

300971525

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 7243/2008

Processo: 524/08.1TBSEI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Isabel da Conceição Pereira Pinto Inácio Pereira
Insolvente: Funerária Serra da Estrela, Ld.ª

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 13-11-2008, às 09.24.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Funerária Serra da Estrela, Ld.ª, NIF — 503911429, Endereço: Zona Industrial de Seia, Lote 43, Seia, 6270-502 Seia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 21-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

300987678